#### Processo nº 2850/2018

### <u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro)

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura FT, de 12/01/2018, com anulação do valor apresentado a pagamento (€72,48).

### Sentença nº 185/2018

#### PRESENTES:

(reclamante do processo), representado pelo ----

(reclamada-Advogado estagiário)

# **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, procedeu-se a uma análise completa da faturação e dos períodos de consumo já prescritos, tendo-se chegado ao seguinte acordo:

- O reclamante reconhece a dívida de um mês de consumo, de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, no montante de 47,61€.
- O apuramento relativo à restante parte da reclamação, designadamente os acertos conta certa, é de 13,26€, valor este confirmado pelo reclamante.

# Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

 Somados os valores em dívida apurámos o montante global de 60,47€.

Foi dada a palavra ao reclamante e por ele foi dito que pretende pagar a dívida de uma só vez pois quer pôr fim a esta questão.

O reclamante deverá fazer o pagamento até ao último dia do mês de novembro para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 ---

## **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente e em consequência o reclamada deverá liquidar perante a reclamada o montante de 60,47€, nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)